



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**URFBio Centro Oeste - Agência de Florestas e Biodiversidade de Formiga**

Parecer Técnico IEF/AFLOBIO FORMIGA nº. 7/2022

Belo Horizonte, 30 de maio de 2022.

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Concessionária da Rodovia MG-050 S/A		CPF/CNPJ: 64.515.695/0002-08
Endereço: Av. Joaquim André 361		Bairro: Bairro Santa Clara
Município: Divinópolis	UF: MG	CEP: 35500-712
Telefone: 37.3229.0066/ 3229-0050	E-mail: bruno.novais@nascentesnet.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

Sim, ir para item 3     Não, ir para item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Faixa de Domínio da Rodovia MG-050		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Faixa de Domínio da Rodovia MG-050	Área Total (ha): 00,0300 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: Pimenta/ MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

Faixa de Domínio da Rodovia MG-050 – Não possui CAR

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	00,0200 ha	ha

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas	
			X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0200 ha	ha	416944.22 m E	7736084.89 m S

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Recuperação de erosão nas margens da rodovia	Infraestrutura	00,0200 ha

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	ÁREA ANTROPIZADA		00,0200 ha

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA NATIVA		1,1966	M <sup>3</sup>

#### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/01/2022

Data da vistoria: 22/02/2022

Data de solicitação de informações complementares: 07/03/2022

Data do recebimento de informações complementares: 06/05/2022

Data de emissão do parecer técnico: 23/05/2022

OBS: O processo em questão visa regularizar intervenção em caráter emergencial conforme recibo eletrônico de protocolo 27045963 anexado ao processo.

OBS: No primeiro requerimento para intervenção anexado ao processo foi solicitado a intervenção em APP em 0,0200 ha, o corte de 2 árvores isoladas e o aproveitamento do rendimento lenhoso de 0,1966 m<sup>3</sup>.

OBS: Após análise observou-se que o processo é referente a um só pedido que é a intervenção em APP com supressão de vegetação em 0,0200 ha, conforme novo requerimento anexado no processo.

## 2.OBJETIVO

É objeto desse parecer é analisar a solicitação para intervenção em APP com supressão da vegetação nativa em 00,0200 ha faixa de domínio da rodovia MG-050, acerca da recuperação de processo erosivo em talude de aterro localizado no km 242+400m (lado direito: sentido Belo Horizonte - Passos) da rodovia MG-050.

OBS: A princípio o requerimento solicitava além da intervenção em APP, o corte de duas árvores isoladas e o aproveitamento de material lenhoso, sendo que após a vistoria foi constatou-se que se trata de um processo de intervenção em APP com supressão da vegetação nativa e o requerimento foi devidamente alterado e anexado

## 3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel:

Faixa de Domínio da Rodovia MG-050 km 242+400m (lado direito: sentido Belo Horizonte – Passos)

Município de Pimenta

O município de Pimenta possui 17,57% da sua área com vegetação nativa, composta de campos, cerrado, áreas de transição e florestas.

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado.

A Concessionária Nascentes das Gerais tem posse da Licença de Operação Corretiva - LOC nº 004/2021, com validade até 25/02/2031.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Faixa de domínio da rodovia MG-050, sendo assim dispensada da apresentação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e dispensada da reserva legal.

## 4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Intervenção em APP com supressão da vegetação nativa em 00,0200 ha faixa de domínio da rodovia MG-050, acerca da recuperação de processo erosivo em talude de aterro.

O plano de utilização pretendida informa que:

*"4.1 - Justificativas: Tendo em vista que trata-se de uma obra de recuperação e estabilização de um talude de aterro com processo erosivo, sendo que o mesmo oferece riscos à segurança dos usuários da rodovia MG-050, justifica-se sua importância por ser uma obra de caráter emergencial e imprescindível à garantia da segurança viária dos usuários desta rodovia.*

*O projeto em questão apresentou impactos ambientais mínimos, visto a sua proporção (pequena área intervinda), em área antropizada, sem supressão de maciços florestais ou espécies ameaçadas. Os impactos limitaram-se a supressão de dois indivíduos arbóreos nativos isolados, risco de carreamento de solo para corpo hídrico, risco de contaminação do solo e recursos hídricos e perturbação temporária do trânsito. Quanto ao carreamento de solo para o corpo hídrico o empreendedor instalou barreiras para que a Represa de Furnas não fosse assoreada. Ressalta-se que a própria obra de correção do processo erosivo evitou que haja carreamento*

*de solos para o recurso hídrico. Já quanto a perturbação ao trânsito, esse impacto ocorreu pela realização de operação Pare/Siga, contudo tratou-se de um impacto reversível e temporário, sendo necessário para a execução da obra com segurança, seja para os trabalhadores, como também para os usuários. Por fim, pode-se dizer que a não realização da obra poderia ter resultado em maiores impactos socioambientais do que a não realização da mesma, tendo em vista que o processo erosivo poderia tornar-se ainda maior, resultando em danos de maiores proporções, como carreamento constante de solo para a Represa de Furnas, movimento de massas e maior desestabilização do talude, assoreamento, etc., podendo causar ainda graves acidentes rodoviários".*

Taxa de Expediente corte de árvores isoladas: A taxa de expediente no valor de R\$ 493 foi paga no dia 15/12/2021

Taxa de Expediente intervenção em APP: A taxa florestal no valor de R\$ 607,38 foi paga no dia 13/12/2021.

Taxa florestal: A taxa florestal no valor de 6,61 foi paga no dia 15/12/2021

Não há a necessidade da complementação das taxas.

## 5.Das EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

### 5.1- Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa.
- Risco potencial de erosão: Baixo.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não está inserida.
- Unidade de conservação: Não está inserida.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está inserida.
- Área inserida no Bioma Mata Atlântica: Não está inserida e a área não apresenta características de floresta estacional nem de transição.

### 5.2 - Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Intervenção em APP (recuperação de talude de aterro na APP)

- Não passível

### 5.3 - Vistoria realizada:

- A vistoria foi realizada no dia 22 de Fevereiro de 2022.
- A vistoria foi acompanhada pelo Sr. Bruno Henrique Vilanova
- Não havia nenhum uso econômico no local

#### 5.3.1- Características físicas:

- Topografia: Talude nas margens da rodovia e do lago de furnas
- Solo: Latossolo
- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio Grande, GD3 – CBH do Entorno do Reservatórios de Furnas.

#### 5.3.2 - Características biológicas da área no entorno do imóvel

- Vegetação: Bioma Cerrado; fitofisionomia da vegetação de campo, campo cerrado, cerrado e áreas de transição; foi observado a presença de espécies protegidas como pequi e ipê, mas essas não serão suprimidas.
- Fauna: Durante a vistoria foi observado a presença de aves diversas como pássaros, siriemas e gaviões, não sendo constatado a presença de animais ameaçados de extinção; a fauna da região é típica do bioma cerrado com a presença marcante de tatus, micos e macacos de pequeno e médio porte, tamanduás bandeira e mirim, paca, capivaras, jacus, cobras e demais animais comuns na região.

### 5.4 - Alternativa técnica e locacional:

Trata-se de uma obra de recuperação e estabilização de um talude de aterro com processo erosivo que oferecia riscos à segurança dos usuários da rodovia MG-050.

Trata-se de uma área com rigidez locacional devidamente justificado.

A intervenção buscou amenizar os impactos ambientais.

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

A área solicitada para intervenção na APP do lago de Furnas está consolidada por pastagem exótica.

A intervenção em caráter emergencial já foi concluída.

O relatório fotográfico anexo a esse processo demonstra que as atividades realmente eram consideradas de caráter emergencial em prol da segurança dos usuários da MG-050.

Decreto Nº 47.749/2019 - Seção VIII - Das Intervenções Emergenciais Art. 36. Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização. § 1º Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.

No local foi feita a recomposição do talude com pedra rachão e travamento com BGS (brita graduada simples), além da reconstrução da defensa metálica.

Foram cortadas duas árvores sendo elas: Cecropia pachystachya (embaúba); e Myrsine gardneriana (capororoca).

As árvores cortadas não são espécies protegidas e não constam na lista de espécies ameaçadas de extinção (portaria IBAMA 443)

### 6.1- Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais associados à intervenção em APP

Manutenção da estabilidade do talude; diminuição da ação dos processos erosivos no local que que oferecia riscos à segurança dos usuários da rodovia MG-050; diminuição do carreamento de sedimentos para o Lago de furnas.

Medidas mitigadoras

Manutenção permanente do talude afim de evitar riscos à segurança dos usuários da rodovia MG-050;

## 7. CONTROLE PROCESSUAL

### 7.1. Dos fatos e dos fundamentos

Trata-se de requerimento requerimento de intervenção em APP com a supressão florestal no bioma cerrado em 0,0200 ha.

Os custos de análise do processo foram devidamente quitados, conforme documento constante às fls. 28/29 do documento 40099442.

Todo o procedimento deverá ser analisado com base nos termos da Lei Estadual n.º 20.922/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado, e o seu Decreto regulamentador de n.º 47.749/2019.

Além destes, é claro, em obediência à Constituição da República, foram editadas normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida.

No que cabe em analisar, percebe-se que o processo encontra-se instruído de acordo com os termos dos requisitos formais constantes no art. 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 3.102, de 26/10/2021, sendo as informações de ordem técnica consideradas suficientes para a análise do pedido, de modo que, com base nos aspectos legais mínimos estabelecidos pelo legislador mineiro, o caso encontra-se devidamente formalizado com a documentação exigível, estando apto a ser analisado em seu mérito.

De notório conhecimento que as áreas de Preservação Permanente são áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, devendo respeito à norma que disciplina a matéria.

Dito isto, é fato considerar que o uso alternativo destas áreas, por impositivo, são autorizáveis em casos excepcionais, como por exemplo, para implantação de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública, interesse social ou para a realização de ações consideradas eventuais e de baixo impacto (art. 12 da Lei n.º 20.922/2013)

A intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo está prevista como integrante de uma das hipóteses legais listadas, pelo que se percebe dos termos do art. 3º, inciso I, do Decreto 47.749/19, *in verbis*:

*"Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;"*

A atividade proposta pelo requerente visa à realização recuperação de processo erosivo em talude de aterro ao lado faixa de domínio da rodovia MG-050 para manutenção deste sistema de transporte, integrando-se, perfeitamente, à diretriz estabelecida no art. 3º, inciso I, alínea "b", com vista à manutenção de infra estruturas ligadas a serviço público de transporte, podendo ser classificado, também, como atividade de proteção de controle da erosão, numa definição mais genérica contida no inciso II, alínea "a", todos da Lei n.º 20.922/2013.

Quanto ao corte dos exemplares indicados à supressão, eis que a equipe técnica identificou não são protegidos por legislação específica, tendo seguido, assim, a diretriz genérica do art. 15 do Decreto n.º 47.749/2019 quanto à obrigatoriedade das taxas devidas; e, tratando-se da intervenção em APP, foram aplicadas as devidas compensações, conforme condicionante discriminada.

A inexistência de alternativa técnica locacional demonstrou-se favorável ao traçado, conforme análise técnica.

O ofício de comunicação emergencial, de número 115/2021, fora apresentado no dia 19/03/2021 (30358632) e consta que o presente processo administrativo fora entregue ao órgão ambiental em 02/06/2021 (30358643), notadamente considerando a boa-fé objetiva do particular na sua atuação perante o Poder Público e o sentido a ser dado pela orientação da desburocratização/simplificação do ato pelo Decreto n.º 48.036/2020; também não foi identificado no CAP ação de comando controle, especificamente, no município de Pimenta quanto à requerente.

Diante do exposto, identificamos não haver impedimentos legais para o requerimento de intervenção ambiental, notadamente por se tratar de atividade efetuada por concessionária pública de serviço de transporte para manutenção da rodovia pública.

## 7.2 Da competência decisória

A competência para decisão administrativa sofreu alteração com a entrada em vigor do Decreto Estadual n.º 47.892/2020, parágrafo único, e tratando-se o caso de supressão em cerrado de intervenção não passível, afirmar-se a competência do Supervisor Regional ao caso, devendo-se ressaltar não se tratar de área prioritária, conforme identificação técnica.

## 7.3. Da conclusão

Portanto, concorrem no caso todos os requisitos legais para acolhimento do pedido em tela, conforme esta análise processual, s.m.j..

## 8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de intervenção em APP com supressão da vegetação nativa em 00,0200 ha, localizada na faixa de domínio da rodovia MG-050, acerca da recuperação de processo erosivo em talude de aterro localizado no km 242+400m (lado direito: sentido Belo Horizonte com rendimento lenhoso de 1,1966 m<sup>3</sup> que será destinado a doação).

OBS: A intervenção já foi realizada e o processo em questão visa regularizar intervenção em caráter emergencial conforme recibo eletrônico de protocolo 27045963 anexado ao processo.

## 9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentado o PTRF Projeto Técnico de Reconstituição da Flora anexado a este processo.

Na análise do PTRF algumas dúvidas surgiram sendo encaminhado um e-mail ao responsável técnico para esclarecimentos.

Foi protocolado um ofício "anexo 0" informando que não havia sobreposição das áreas já usadas para compensação referente ao processo de licença de operação – LO PA n. 29925/ 2014/004/2018.

Foi encaminhado um croqui da área que será destinada a compensação desse processo com 0,0200 ha, bem como o arquivo digital da área informando que serão plantadas 45 mudas nativas no local conforme lista de espécies apresentadas.

O proprietário apresentou proposta de compensação conforme resolução CONAMA 369 de no mínimo 1 pra 1 em área de preservação permanente na fazenda Cerradão de propriedade de Anael de Souza, inseridos em uma área com 00,5330 ha, situados na gleba 2 conforme informado no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora anexado a este processo.

O empreendedor deve seguir o cronograma e orientações do Projeto apresentado.

Deverá ser apresentado um relatório fotográfico demonstrando o plantio das mudas nativas e a regeneração no local.

A anuência do Sr. Anael de Souza foi anexada ao processo.

### 9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Recuperação da área proposta como compensação conforme PTRF apresentado

## 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Rendimento lenhoso foi calculado em 1,1966 m<sup>3</sup>

## 11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Ex.: Apresentar relatórios anuais por 3 anos consecutivos com anexo fotográfico para avaliação da situação da área a ser recuperada conforme PTRF apresentado.	Primeiro relatório: Logo após o plantio das mudas no mês de dezembro de 2022. Segundo e terceiro relatório: dezembro de 2023 e dezembro de 2024

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Saulo de Almeida Faria

MASP: 1.381.233-4

## RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Wander José Torres de Azevedo

MASP: 1.152.595-3



Documento assinado eletronicamente por **Wander José Torres de Azevedo, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 29/08/2022, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Saulo de Almeida Faria, Servidor PÚBLICO**, em 29/08/2022, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **47316692** e o código CRC **A1F7F0CB**.